

EMENDA MODIFICATIVA Nº 85 /2014 -CAF

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

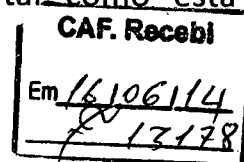
Ao Projeto de Lei Complementar nº 79/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."

Modifique-se, nos Anexos IV-A e IV-B para a Região Administrativa da CEILÂNDIA - RA IX, Mapa de Zoneamento de Usos e Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo, a destinação da área da Chácara nº 458 INCRA - Alexandre de Gusmão, com 39,1 hectares, para área CSIIR2, CA Básico=2, CA Máximo=4,5 e Altura=18,00m.

JUSTIFICAÇÃO

A região apresentada foi transformada de área rural para URBANA e precisa ser incluída no mapa da cidade devido à necessidade de homogeneizar a ocupação da região de forma coerente, dando a ela a destinação sugerida, que vem ao encontro do clamor da população local, visto que está localizada ao lado do "Condomínio Privê", já parcelado e ocupado desordenadamente desde quando ainda era área rural.

A cidade de Ceilândia precisa de novas áreas para ocupação ordenada, evitando problemas com a ocupação irregular do solo, obrigando o Poder Público a intervir posteriormente, trazendo graves prejuízos para a cidade, a população e o Governo, tal como está



ocorrendo com a ocupação irregular do "Sol Nascente". O acolhimento desta sugestão significa o Governo chegando na frente.

Esta emenda tem como objetivo trazer à sociedade desta cidade um maior desenvolvimento, tornando suas áreas mais atrativas para fixação familiar, dando a ela possibilidade de morar e trabalhar em sua própria cidade, evitando longos e diários deslocamentos entre sua cidade e, por exemplo, o centro de Brasília, onde ela busca encontrar oportunidades de emprego.

Por outro lado também visa atrair investimentos dos empresários locais e também de fora do DF, gerando por consequência mais qualidade de vida, mais emprego, mais impostos e todos os reflexos positivos advindos do desenvolvimento sustentável de uma cidade, é preciso dar à região, e esta determinada área objeto desta emenda contribui com o todo, um melhor alcance e uma maior viabilidade produtiva e econômica com as alterações que se propõe para uso do solo, para o volume de desmembramentos, parcelamentos ou alterações de potencial construtivo.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em



Deputado Professor Israel Batista

PV-DF